



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

LEI Nº 2.550, DE 24 DE ABRIL DE 2024

Obriga a substituição de sinais sonoros estridentes por sinais musicais ou visuais adequados a estudantes com o Transtorno do Espectro Autista (TEA), nos estabelecimentos de ensino localizados no município de Campo Novo do Parecis, e estabelece que no perímetro dos estabelecimentos de ensino deverá haver sinalização adequada à proibição de uso de equipamentos sonoros, conforme dispõe a Lei nº 1.971/2018.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 2º do art. 43 da Lei Orgânica Municipal, sancionou, e eu, VANDERLEI MARCOS PULGA BAIOTO, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos de ensino localizados no Município de Campo Novo do Parecis obrigados a substituir sinais sonoros estridentes por sinais musicais ou visuais adequados a estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º No perímetro dos estabelecimentos de ensino referidos nesta Lei deverá haver sinalização adequada à proibição do uso de equipamentos sonoros.

Parágrafo único. As placas de sinalização deverão conter os símbolos de acessibilidade, conforme segue:

- I – deficiência auditiva;
- II – deficiência física;
- III – deficiência intelectual; e
- IV – deficiência visual.

Art. 3º Os estabelecimentos de ensino terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, para a adequação às suas determinações.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, 24 de abril de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL
CAMPO NOVO DO PARECIS

VER. VANDERLEI BAIOTO
Presidente

Autoria: Vereadores Deilson Lopes Beiral (Gringo), Vanderlei Baioto, Marcelo Burgel, Willian Freitas e Joaquim Equip.